



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

**LEI Nº 556/2005, de 12 de julho de 2005.**

**EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO A INCISOS DA LEI MUNICIPAL Nº 012/83 – CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprova e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O inciso VI do Artigo 179 da Lei Municipal nº 012/83 – Código de Postura do Município de Marilândia – passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Inciso VI – As farmácias, diariamente, de segundas às sextas-feiras das 07:00 às 20:00 horas, e aos sábados a partir das 07:00 às 13:00 horas.”**

**Art. 2º** – O Parágrafo Primeiro do Artigo 179 da Lei Municipal nº 012/83 – Código de Postura do Município de Marilândia – passa a vigorar com a seguinte redação:

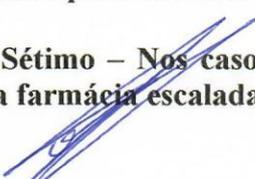
**“Parágrafo Primeiro – Não poderá haver mais de uma farmácia funcionando aos domingos, feriados e após o horário estabelecido no Inciso VI, excetuando-se àquelas organizadas na escala de plantão fixada entre as parte envolvidas.”**

**Art. 3º** - Ficam criados os Parágrafos Quinto, Sexto e Sétimo no Artigo 179 da Lei Municipal nº 012/83 – Código de Postura do Município de Marilândia – com as seguintes redações:

**“ Parágrafo Quinto – As farmácias e drogarias que iniciarem suas atividades no Município deverão obedecer à escala plantonista já existente.”**

**“Parágrafo Sexto – Os plantões deverão obedecer a uma escala semanal iniciando-se após as 13:00 horas dos sábados com o seu fim programado para as 21:00 horas da sexta-feira próxima.”**

**“Parágrafo Sétimo – Nos casos de feriados aos sábados, somente funcionara a farmácia escalada para o plantão da semana.”**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

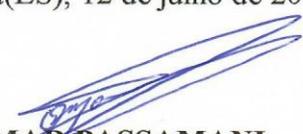
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

**Art. 4º** - A falta de cumprimento das normas estabelecidas pelo presente instrumento legal implicará nas penalidades contidas na Seção II do Capítulo II da Lei Municipal nº 012/83 – Código de Postura do Município de Marilândia.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

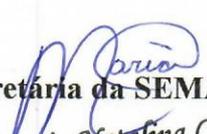
**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia(ES), 12 de julho de 2005.

  
**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF  
Da P.M.M.  
Em, 12/07/2005.

**Data de Publicação**

  
Secretária da SEMAF.

*Maria Natalina Casali*  
SECRETÁRIA DA SEMAF

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO

EM: 12/07 / 2005

  
SECRETÁRIA DA SEMAF

O presente ato foi afixado nesta  
Câmara Municipal de Marilândia - ES

Em 12/07 / 2005

  
SERVIDOR  
*Kátia A. Lutz*  
Assessora de Gabinete